



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391.000.228/2012
Matrícula 105.321-3
Assinatura

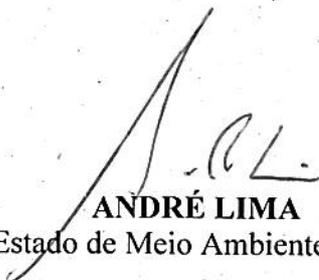
PARECER Nº: /17 - AJL/SEMA
PROCESSO Nº: 391.000.228/2012
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL-NOVACAP

DECISÃO Nº 052/2017-GAB/SEMA, de 05 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.000.228/2012, relativo ao Auto de Infração nº 1363/2012, lavrado em desfavor de **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL-NOVACAP**, **DECIDE:**

- I – **CONHECER E IMPROVER** o recurso interposto;
- II – **Confirmar a Decisão nº 200.000.150/14 – PRESI/IBRAM**, proferida em 1ª instância, aplicando a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** pela transgressão do artigo 54, inciso XIII, da Lei nº 41/1989.
- III – **NOTIFICAR** a autuada do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.
- IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília, de 05 de outubro de 2017.


ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal